

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Câmara Municipal de São José dos Campos

Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOM FIM DO MUNICÍPIO

LEI N° 2001/78

N.º 204 - 30/06/78

De 05 de maio de 1978

Autoriza o Executivo a instituir a obrigatoriedade de fazer circular, - os ônibus urbanos no período entre - zero hora e cinco horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

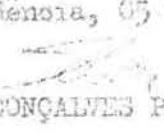
ART. 1º - É obrigatória a circulação da ônibus de transporte coletivo urbano, para atendimento de bairros e vilas do Município, no período compreendido entre zero e cinco horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ ÚNICO - Nesse período, os ônibus partirão de seus pontos iniciais de hora e hora, no mínimo.

ART. 2º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar da sua aprovação, determinando quais - os bairros e vilas a serem beneficiados.

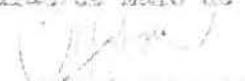
ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 05 de maio de 1978


CIRILLO GONÇALVES PAES FILHO

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos 05 dias de maio de 1978.


MÁRIO OTTONETTI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO